



Brasília, 22 de abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
Ministro de Estado das Relações Exteriores,
Embaixador Mauro Vieira**

Senhor Ministro,

Nunca haverá paz no mundo enquanto as mulheres não ajudarem a criá-la.

Bertha Lutz, por ocasião da Conferência de São Francisco, em 1945, na fundação da Organização das Nações Unidas

Faço referência a carta que lhe enviei em 7 de julho de 2023, contendo solicitação no sentido de que fosse admitida a possibilidade de inclusão de cota paritária de gênero para admissão ao Concurso de Admissão à Carreira Diplomática (CACD), e venho reiterar o pedido, agora anexando à presente carta parecer jurídico acerca da constitucionalidade do instituto das cotas de gênero e, mais especificamente, das cotas paritárias de gênero para o CACD.

2. Como é de seu conhecimento, a doutrina é sonora e contundente em defesa das ações afirmativas, vinculando-as expressamente ao princípio da igualdade material ou substantiva. A constitucionalidade das ações afirmativas está, ademais, consagrada no voto histórico do então Ministro do STF, Joaquim Barbosa, por ocasião do julgamento naquele Tribunal sobre as cotas de acesso a universidades para estudantes negros, no ano de 2012, mas já constava de seu texto intitulado “A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro”, publicado em 2001.¹ Mais recentemente, registraram-se a favor das cotas a ex-

¹ Revista de Informação Legislativa, nr. 151, jul/set 2001, Brasília – DF.

Ministra Rosa Weber² e os juízes do TJSP, que entenderam devesse ser cumprida a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de setembro de 2023, determinando a aplicação de cota de gênero para os concursos do Judiciário brasileiro, mais especificamente nos concursos para a promoção a desembargador. Ao fazê-lo, o TJSP deu posse à desembargadora proveniente de lista de merecimento exclusiva feminina. A decisão do CNJ esteve lastreada pelo parecer do Professor Daniel Sarmiento, em que ele sublinha serem as ações afirmativas para acesso de juízas aos tribunais de 2º. grau um “imperativo constitucional”, devendo o Estado “agir positivamente para promover”³ a igualdade (de gênero). Assim, se inicialmente as cotas tinham como beneficiários os negros, na atualidade elas passaram a ser estendidas a outros grupos minorizados, em particular às mulheres, como no caso da já citada decisão adotada pelo CNJ.

3. Sendo assim, não se vislumbram resistências de natureza legal à adoção de cotas para ingresso de mulheres no CACD, tanto mais por haver, desde 20 de novembro de 2023, decreto presidencial prevendo cotas para mulheres no âmbito do Executivo Federal.⁴ O Decreto vem somar-se ao que já está abalizado pela doutrina e pela jurisprudência, inclusive do STF. Além de constitucionais, as cotas são mesmo “imprescindíveis”, conforme expressão usada pela ex-Ministra Rosa Weber em seu já citado voto, e imperativas como ato administrativo⁵ de um Estado que não pode se abster na tarefa de promover a igualdade de gênero.

4. Em sua gênese, recorde-se, as ações afirmativas foram entendidas como encorajamento e evoluíram até os dias atuais em que são assumidas como políticas públicas concebidas com vistas ao combate à discriminação, consubstanciadas tanto em diplomas legais, quanto em atos administrativos.

2 Em seu voto no julgamento da ADI 6338, de 2023, sobre fraude à cota de gênero no processo eleitoral, a então Ministra Rosa Weber explicou haver ainda “um longo caminho a ser trilhado (no plano normativo) na perspectiva de garantir (...) a igualdade entre homens e mulheres”, razão pela qual lhe parecia “imprescindível a adoção de políticas públicas voltadas à inclusão de mulheres no mercado de trabalho e (...) (na) participação política”. In STF. ADI nº 6.338, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber, DJe 07/06/2023

3 Sarmiento, Daniel. Parecer. Mulheres no Poder Judiciário e Discriminação de Gênero: criação de política de ação afirmativa para acesso de juízas aos tribunais de 2º grau como imperativo constitucional. Disponível em <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2023/09/parecer-cnj-cota-feminina.pdf>. Acesso em 19.04.2024.

4 Dec. 11.785, de 20/12/2023.

5 A ADI 3.330 (2012) reconhece a constitucionalidade do ato administrativo que criou o PROUNI.

5. No caso das cotas paritárias de gênero para ingresso no CACD, o encorajamento pode ser, efetivamente, entendido como um dos propósitos dessa ação afirmativa, embora, desta feita, como sinalização às mulheres aptas à realização do CACD de que o Ministério das Relações Exteriores e o Governo brasileiro, em última instância, querem contar com a participação das mulheres na atividade diplomática. Objetivamente, trata-se da tradução de disposição da instituição - o MRE- no sentido de quebrar estereótipos de gênero.

6. Ao mesmo tempo, as cotas paritárias de gênero para ingresso no CACD são, também, inequívoca medida compensatória destinada a promover a implementação do princípio constitucional da igualdade de oportunidades em prol das mulheres. No caso do MRE, a compensação está diretamente associada a uma história mais do que centenária em que a mulher diplomata foi vitimizada por medidas legais e práticas institucionais, além de preconceitos difusos e muitas vezes explícitos. A instituição e seus representantes não apenas inviabilizaram carreiras femininas, como tornaram-nas especialmente difíceis e menos exitosas em comparação com os diplomatas homens, acabando por produzir e projetar um inegável estigma de que a diplomacia não seria uma carreira para mulheres. Os exemplos e as estatísticas abundam e não precisam ser aqui repetidos, com registros inclusive bastante recentes.

7. Nesse contexto, cotas paritárias servem à efetiva realização da igualdade de oportunidades no acesso ao CACD, ou, mais precisamente, no duplo acesso tanto a uma instituição de ensino, o IRBR, quanto ao mercado de trabalho, neste caso a carreira diplomática. Como expôs o ex-Ministro Joaquim Barbosa, no texto acima citado, “as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas (...), concebidas com vistas ao combate à discriminação (...) de gênero, (...) bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a **educação e o emprego** (grifo nosso).”

8. São as cotas, portanto, um mecanismo promotor do acesso e da inclusão. Acesso ao Instituto Rio Branco, mas, em última instância, inclusão na carreira diplomática. É na carreira diplomática, e não apenas no Instituto Rio Branco, onde se espera assegurar a igualdade. Em outras palavras, as cotas paritárias no ingresso ao CACD são instrumento primeiro e essencial para o aumento do percentual de mulheres no MRE até que seja alcançada, em tempo futuro,

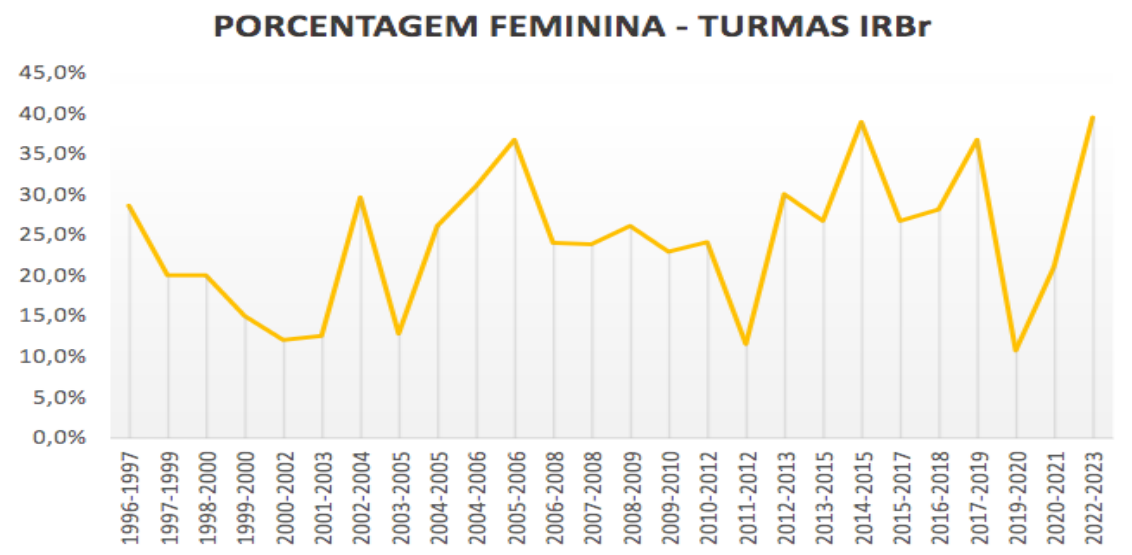
a efetiva paridade de gênero na carreira diplomática. Esse é o efeito que as cotas paritárias de ingresso buscam justamente produzir. Para crescer, é preciso incluir, fazendo-o de modo acelerado, sob pena de manter-se a iniquidade e o preconceito. Como se entende da leitura do art. 1º.⁶ da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Preconceito contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês), o resultado desigualitário é suficiente para caracterizar a discriminação de gênero,⁷ e qualquer aparência de neutralidade dos editais para a prova do CACD representa, na verdade, uma evidente neutralização da situação de desequilíbrio.

9. Recorde-se que, historicamente, as mulheres vêm preenchendo cerca de 20 a 23% do quadro de diplomatas na ativa do MRE, configurando notória e persistente sub-representação feminina na carreira diplomática brasileira. Esse percentual não teve, na média, nas últimas décadas, nenhuma alteração significativa, mesmo havendo, no conjunto da formação universitária brasileira, um crescente número de mulheres. Atualmente, é sabido, as mulheres são maioria tanto nos cursos de graduação quanto de pós-graduação, em particular nas áreas de Relações Internacionais, Direito, Letras e Ciências Sociais, entre outras, de onde procedem a maioria de ingressantes no CACD.

10. Dados fornecidos pelo Instituto Rio Branco, divulgados no Boletim Estatístico “Participação de Mulheres no Serviço Exterior Brasileiro”, 2a. edição, 2023, demonstram essa situação de altos e baixos, conforme o gráfico a seguir, que mantém a média de ingresso e presença de mulheres na carreira diplomática nesse valor, inferior a 25%.

6 1º: “Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”

7 Sarmiento, Daniel. Id. pg. 14.



PS. No ano 2023-2024, a porcentagem feminina desceu a 34%.

11. Sendo, pois, inquestionável que o crescimento do número e percentual de mulheres na carreira diplomática dar-se-á somente mediante aumento das taxas de ingresso no CACD, esse passa a ser o fator decisivo sobre o qual devem recair as ações afirmativas.

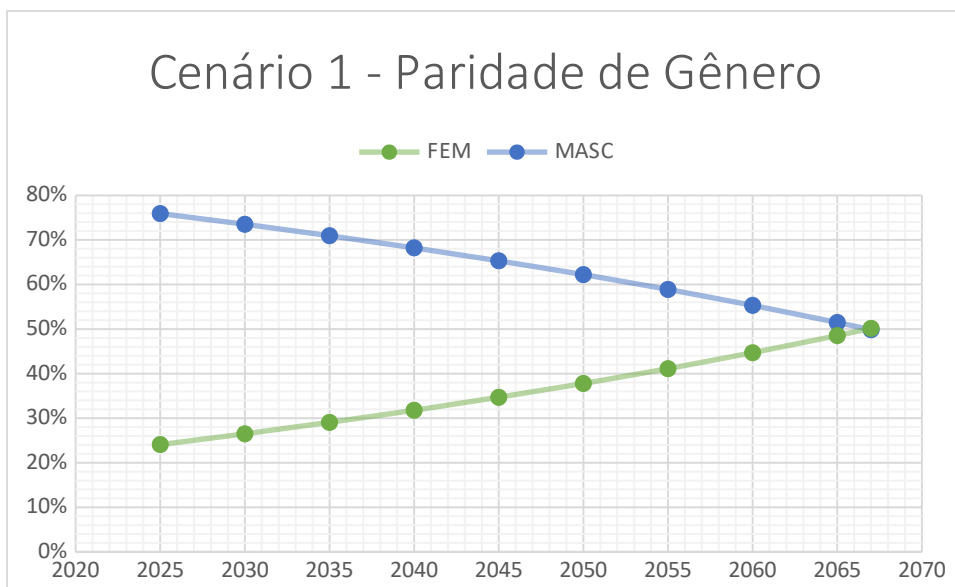
12. Em face dessa constatação, projeções feitas a partir dos dados disponíveis para quantificação das aposentadorias de diplomatas atualmente na ativa indicam alguns cenários, a saber:

Cenário 1 - Métricas:

Entrada – Média de vagas disponibilizadas e preenchidas por meio de concurso nos últimos dez anos, distribuídas de forma paritária, com 50% - 50%. (22 vagas em média, divididas em 11 e 11)

Saída – Taxa média de saídas por aposentadoria compulsória para os próximos.

Atingir-se-á a paridade em 2067

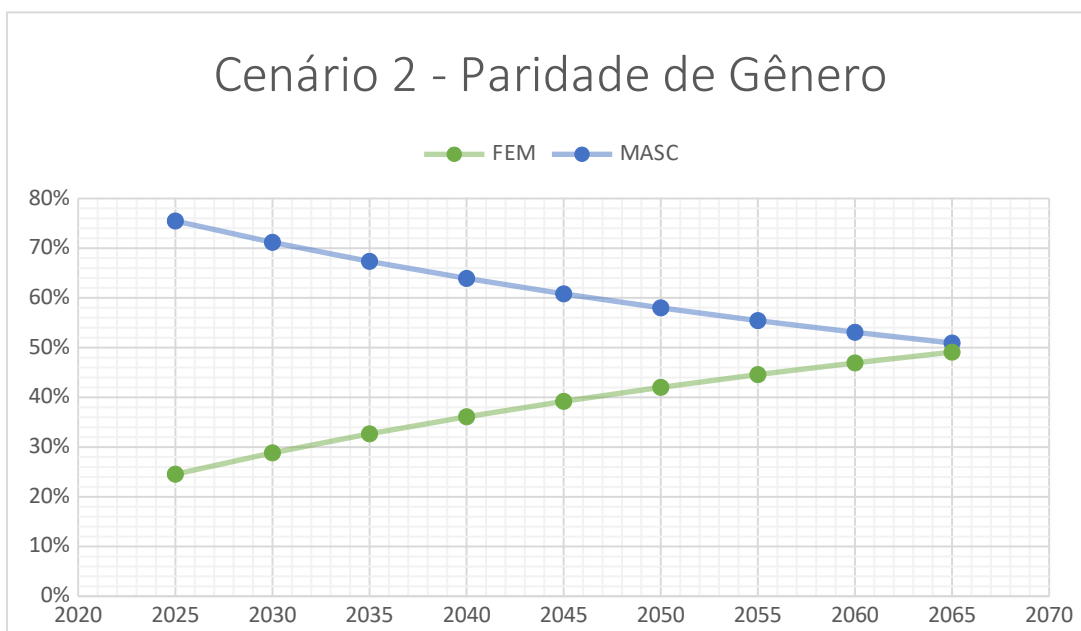


Cenário 2 - Métricas:

Entrada – Mantida a quantidade de vagas disponibilizadas no último concurso (2023 – 50 vagas), distribuídas de forma paritária, com 50% - 50%;

Saída – Taxa média de saídas por aposentadoria compulsória para os próximos.

Atingir-se-á paridade em 2065

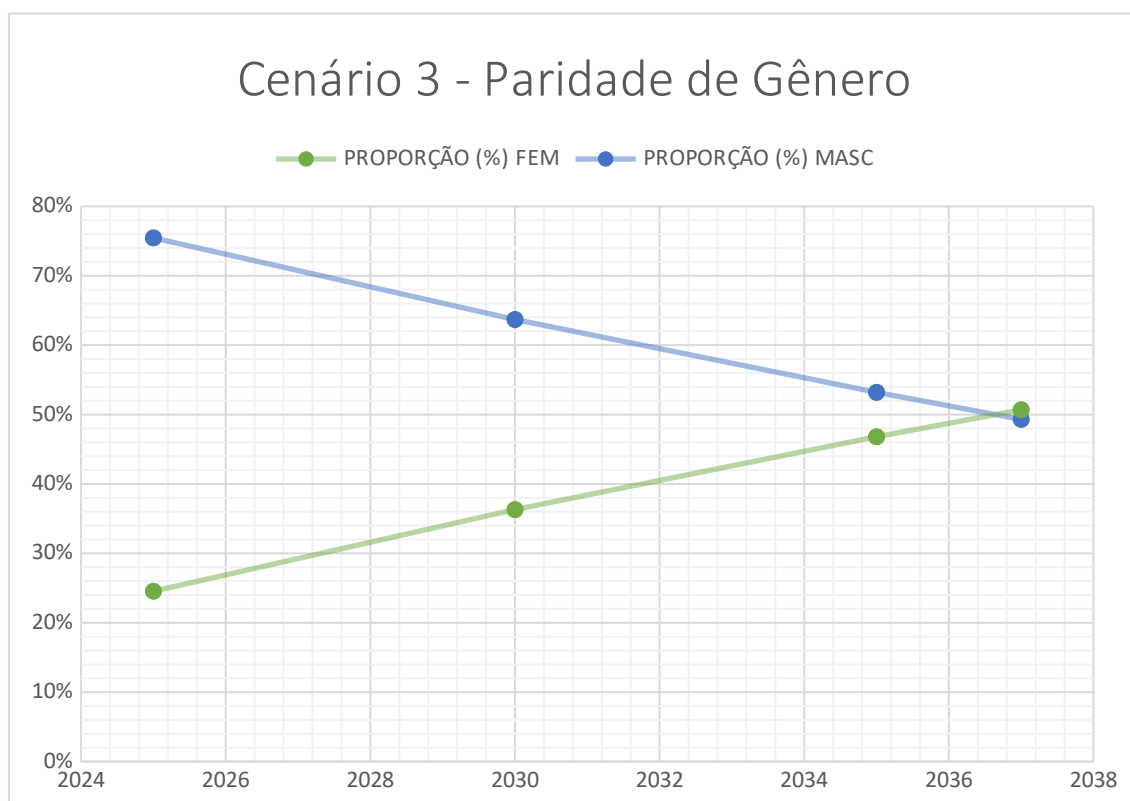


Cenário 3 (hipotético) – Métricas:

Entrada – Mantida a quantidade de vagas disponibilizadas no último concurso (2023 – 50 vagas), com distribuição exclusivamente para mulheres (100%);

Saída – Taxa média de saídas por aposentadoria compulsória para os próximos.

Atingir-se-ia a paridade em 14 anos



13. Não se concebe, contudo, por absoluta falta de razoabilidade, que apenas mulheres possam ingressar no IRBr ao longo dos próximos anos. Ao mesmo tempo, verifica-se que o recurso às cotas paritárias projeta, ainda assim, um longo tempo – cerca de 40 anos – para a composição paritária dos integrantes da carreira diplomática brasileira. Esse longínquo futuro de paridade requererá, nos anos futuros, e de sucessivas administrações do MRE, o recurso a expedientes inovadores capazes de, também como ações afirmativas, acelerar o prazo em que se alcançará a paridade de gênero na diplomacia brasileira.

14. A paridade, por sua vez, é um objetivo assente em documentos internacionais, tais como a Resolução A/RES/76/269, que instituiu o Dia Internacional das Mulheres na Diplomacia e traz, em seu preâmbulo, a reafirmação de que “a ativa participação das mulheres, **em termos iguais aos homens** (grifo nosso), em todos os níveis de decisão é

essencial ao alcance da equidade, desenvolvimento sustentável, paz, democracia e diplomacia.” Antes disso, a S/RES/1325 (2000), conhecida por ter determinado explicitamente a vinculação entre mulher, paz e segurança, também sublinhou “a importância da **igual participação** (grifo nosso) e envolvimento pleno (de mulheres) em todos os esforços para a manutenção e promoção da paz e segurança e a necessidade de ampliar o seu papel na tomada de decisão referente à prevenção e resolução de conflito.”

15. Nesse mesmo diapasão, em 23 de junho de 2023, a Sra. Amina J. Mohammed, Vice-Secretária-Geral da ONU, proferiu discurso na Assembleia-Geral da ONU em que salientou a importância da participação igualitária da mulher na diplomacia. Textualmente, disse:

*Women’s **equal participation and representation** at all levels of decision-making are key to unlocking the transformational changes needed to secure a sustainable future. Women’s engagement in political processes improves such efforts: more inclusive decisions are made, different voices are heard and solutions are created. Governments function better, corruption decreases and peace processes improve. Without the input of half the world’s population, we cannot develop policies that work for everyone.*

16. Assim, o propósito de promover a inclusão de mulheres na carreira diplomática até que se alcance a “representação e participação igualitária” está consagrado em textos e pronunciamentos acolhidos pela diplomacia brasileira, sendo o último deles a “Declaração sobre a Política Externa Feminista da América Latina e do Caribe”, firmada em 2 de março de 2024, em cujo parágrafo operativo nr. 5 fica estabelecido o compromisso dos países signatários, dentre os quais o Brasil, de:

*Concretizar iniciativas para a paridade e para a igualdade de gênero na América Latina e no Caribe, para tornar visível e para fortalecer a contribuição, o acesso pleno e igualitário das mulheres na tomada de decisões e nas lideranças, em todos os níveis, **para fomentar uma participação paritária no serviço exterior** (grifo nosso) e na política externa de nossos países, com vistas a fomentar uma política externa que proteja os direitos humanos das mulheres;”*

17. Antes disso, o Governo brasileiro já havia indicado, entre as Prioridades Estratégicas do Brasil na Implementação da Agenda sobre Mulheres, Paz e Segurança, que o “Brasil

alinha-se com o entendimento consagrado nas Nações Unidas - corroborado por evidências - de que a inclusão das mulheres em todas as esferas dos processos de prevenção e solução de conflitos, bem como de manutenção e consolidação da paz, amplia a sustentabilidade dos processos de paz. Para tanto, as mulheres devem ser incluídas como agentes de transformação e parceiras, **em igualdade com os homens** (grifo nosso).”⁸

18. Admitidos, como estão, incontestes, a constitucionalidade das ações afirmativas; o histórico de desincentivo à presença de mulheres na carreira diplomática brasileira; a manutenção, por décadas, e que persiste, de um percentual de mulheres na diplomacia inferior a 25 %; a natureza compensatória das ações afirmativas; o recurso ao incremento no ingresso ao CACD como ferramenta incontornável, necessária e eficaz para aumento de mulheres na carreira diplomática, bem como os compromissos assumidos pelo Brasil com a promoção da paridade de gênero no serviço exterior, resta que o tratamento diferenciado a ser conferido às mulheres aspirantes à carreira diplomática, por meio de cotas paritárias no ingresso ao CACD, deva estar igualmente justificado pelo princípio da razoabilidade e da justiça.

19. No Brasil, as mulheres são mais da metade da população. No ambiente universitário, como antes apontado, as mulheres também são maioria, como o são no conjunto de eleitorado brasileiro. Nesse sentido, propugnar para que as mulheres venham a ser a metade também do corpo diplomático brasileiro não é, sob nenhum argumento razoável e justo, ou mesmo legal, passível de ser considerado uma inconsequência ou arbitrariedade que afronta princípios constitucionais. Ao contrário. Trata-se de medida legal, eivada do sentido de justiça e equidade, perfeitamente adequada à realidade em que hoje se vive no Brasil, onde um número expressivo de vozes no campo democrático clama pelo aumento da participação das mulheres na política, e aí incluía-se na política externa. Mais mulheres contribuirão para uma diplomacia mais diversa e plural, ampliando a legitimidade democrática do MRE e a eficiência do órgão.⁹

20. Por fim, reconheça-se não haver privilégio, nem benefício desproporcional, em conferir 50% de vagas de ingresso ao CACD a mulheres. É determinação inegavelmente justa,

8 II Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança. 1ª. parte. Disponível em <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/2023-10-25-minuta-ii-pna-mps-etapa-i-pt.pdf> Acesso em 19/04/2024.

9 Em documento publicado em abril de 2022, a Organização Internacional do Trabalho, OIT, afirmou que “altos níveis de igualdade, diversidade e inclusão estão associados a mais inovação, produtividade e desempenho, recrutamento e retenção de talentos e bem-estar da força de trabalho.” In <https://news.un.org/pt/story/2022/04/1785352>. Acesso em 19/04/2024

na medida em que permite a metade da população do país reconhecer a possibilidade de oferecer seu talento e sua contribuição à formulação e execução da política externa brasileira. É também ato profundamente oportuno e necessário porque visa superar os obstáculos, mesmo que invisíveis e culturais, que se produziram com relação à presença da mulher na diplomacia. E cumpre fazê-lo em ritmo tão acelerado quanto possível, neste momento em que o Senhor Presidente da República lança o Programa Federal de Ações Afirmativas em benefício, pela primeira vez, também de mulheres. Ou seja, com o objetivo de alcançar-se a paridade de gênero na carreira diplomática brasileira, as cotas paritárias para ingresso no CACD são necessárias e até mesmo indispensáveis. Eventuais ônus associados à medida, serão plenamente superados pelo bônus decorrente da participação feminina na agenda de política externa.

21. Aguardo, assim, possa Vossa Excelência considerar favoravelmente o legítimo e justo pleito da Associação das Mulheres Diplomatas Brasileiras (AMDB) para que, já no próximo edital para o CACD, fique consagrada a cota paritária para o ingresso de mulheres.

Respeitosamente,

Irene Vida Gala
Presidenta da AMDB

Cc:

Sra. Secretária-Geral das Relações Exteriores, Embaixadora Maria Laura da Rocha

Sr. Secretário de Gestão Administrativa, Embaixador Denis Fontes de Souza Pinto

Sra. Diretora-Geral do Instituto Rio Branco, Embaixadora Mitzi Gurgel Valente da Costa

Sra. Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Embaixadora Daniella Ortega de Paiva Menezes

Sra. Alta Representante para Temas de Gênero, Ministra Vanessa Dolce de Faria

Sr. Assessor de Participação Social e Diversidade, Secretário Fabrício Araújo Prado

Sra. Assessora da Secretária-Geral, Secretária Larissa Costa

Carta de Apresentação à proposta de cotas paritárias de gênero para o CACD rev1.pdf

Documento número ae8a77a7-77d2-459d-87d2-d88320e21052



Assinaturas



Irene Vida Gala
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.120.75.165 / Geolocalização: -23.570846, -46.647591

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10.13; rv:109.0) Gecko/20100101 Firefox/115.0

Data e hora: Abril 24, 2024, 11:58:46

E-mail: ivg299@yahoo.com

Telefone: + 5511953092909

ZapSign Token: 17809896-****-****-****-e9416dbffea

Assinatura de Irene Vida Gala



Hash do documento original (SHA256):

69247f82c8b2e6d40422c3797a3fac4bde04ea59c8245f669a5ed8a54d32868d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=ae8a77a7-77d2-459d-87d2-d88320e21052>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação ae8a77a7-77d2-459d-87d2-d88320e21052, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ZapSign
By Truora